



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Direito Penal Militar p/ PM-GO (Cadete) - 2019

Professor: Livia Vieira, Telma Vieira

Concurso de Agentes

1. Apresentação.....	2
2. Análise das Questões	3
3. Pontos de Destaque	12
4. Questionário de Revisão.....	13
5. Aposta Estratégica	15
6. Conclusão	15



1. APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem?

Meu nome é **Livia Vieira**, ocupo o cargo de **Técnico Superior Jurídico na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro** e farei o Passo Estratégico de **Direito Penal Militar** para o concurso da PM/GO.

Creio que muitos de vocês já conheçam o “Passo”, no entanto vou aproveitar esse **relatório inicial** para dar uma breve visão do que é e de como o “Passo” pode te ajudar no caminho até a conquista do cargo público.

O Passo Estratégico é uma ferramenta de orientação e estratégia de estudo, que traz a estatística de cobrança em provas anteriores de todas as disciplinas exigidas no edital do concurso, através da qual o aluno consegue enxergar com clareza quais assuntos do edital costumam ser mais cobrados e com qual profundidade é feita essa cobrança.

Só para exemplificar, em algumas provas o estudo de três ou quatro pontos (itens ou até mesmo subitens do edital) pode garantir de 70% a 80% de rendimento na disciplina. É esse tipo de percepção que buscamos proporcionar.

Além disso, o Passo Estratégico também trará **simulados periódicos** e será uma grande ferramenta para que o aluno possa **orientar as suas futuras revisões da disciplina**. Em suma, o “Passo” servirá como um **roteiro para a preparação dos alunos iniciantes** e como um **bom plano de revisão para os mais experientes!**

Ademais, é importante deixar claro que **o material do Passo Estratégico não substitui o estudo do conteúdo regular da disciplina**. Portanto, esse material deverá ser utilizado de forma complementar ao estudo regular, preponderantemente para **revisões**, para **aprimoramento final** e para identificar **o que não poderá “de jeito nenhum” ser esquecido ou deixado para trás**, tudo bem?

Por fim, ao levantarmos os dados para realizar a análise estatística da disciplina em provas do Instituto AOCP verificamos que a banca praticamente não possui tradição da matéria em provas de concurso, tendo sido encontradas pouquíssimas questões de Direito Penal Militar em provas anteriores realizadas pelo Instituto AOCP, razão pela qual não abriremos um tópico específico de estatística, passando diretamente à análise de questões de concursos de diversas bancas sobre a disciplina, ok?

Feitas as observações iniciais, vamos ao relatório?



2. ANÁLISE DAS QUESTÕES

Como dissemos, tendo em vista não haver questões realizadas pela banca AOCP sobre o tema, estudaremos questões de outras bancas para que você veja como o tema costuma ser cobrado.

1. (2018 – CRS - PM/MG – OFICIAL DE POLÍCIA)

Marque a alternativa CORRETA. À luz do Código Penal Militar, podemos dizer em relação aos crimes cometidos em coautoria que:

- a) A punibilidade de qualquer dos concorrentes é dependente da dos outros, determinando-se segundo a sua própria culpabilidade. Não se comunicam, outrossim, as condições ou circunstâncias de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.
- b) A pena é diminuída em relação ao agente que promove ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes.
- c) Reputam-se cabeças os agentes que na prática de qualquer crime cometido por subordinados provocam, instigam ou excitam a ação.
- d) Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas.

Comentários:

a) ERRADA.

Condições ou circunstâncias pessoais

Art. 53, § 1º A punibilidade de qualquer dos concorrentes é **independente** da dos outros, determinando-se segundo a sua própria culpabilidade. Não se comunicam, outrossim, as condições ou circunstâncias de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

b) ERRADA.

Art. 53, § 2º **A pena é agravada** em relação ao agente que:

I - promove ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

c) ERRADA.

Cabeças

53, § 4º Na prática de crime de autoria coletiva necessária, reputam-se cabeças os que **dirigem, provocam, instigam ou excitam a ação.**

d) CORRETA.

Co-autoria



Art. 53. **Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas.**

GABARITO D.

2. (2013 – CRS - PM/MG – OFICIAL DE POLÍCIA)

Um grupo de militares federais, todos da ativa, desarmados, resolveram paralisar os serviços administrativos de uma determinada Unidade, praticando desobediência contra ordem de superiores. O mentor dessa empreitada criminosa, conforme ficou comprovado nos autos da investigação policial militar, foi um Cabo. Do grupo, ainda faziam parte 01 (um) Tenente, 06 (seis) Subtenentes e 05 (cinco) Sargentos. Considerando a dosimetria da pena que os juízes de direito militares devem observar em relação à participação de cada militar na conduta infracional, certo é que:

- a) a maior pena seria aplicada ao Tenente, por ser considerado cabeça no crime de motim, que é de autoria coletiva necessária.
- b) a maior pena seria aplicada ao Cabo, por ser considerado o mentor intelectual no crime de motim, que é de autoria coletiva necessária.
- c) a pena seria aplicada igualmente a todos os amotinados, por ser o crime de motim considerado de autoria coletiva necessária.
- d) a maior pena seria aplicada ao Cabo, por ser considerado o mentor intelectual no crime de revolta, que é de autoria coletiva necessária.

Comentários:

A conduta descrita no enunciado configura o crime de motim do art. 149, CPM.

Motim

Art. 149. Reunirem-se militares ou assemelhados:

I - agindo contra a ordem recebida de superior, ou negando-se a cumpri-la;

II - recusando obediência a superior, quando estejam agindo sem ordem ou praticando violência;

III - assentindo em recusa conjunta de obediência, ou em resistência ou violência, em comum, contra superior;



IV - ocupando quartel, fortaleza, arsenal, fábrica ou estabelecimento militar, ou dependência de qualquer dêes, hangar, aeródromo ou aeronave, navio ou viatura militar, ou utilizando-se de qualquer daqueles locais ou meios de transporte, para ação militar, ou prática de violência, em desobediência a ordem superior ou em detrimento da ordem ou da disciplina militar:

*Pena - reclusão, de quatro a oito anos, **com aumento de um terço para os cabeças***



O enunciado, visando confundir o candidato, mencionou que o cabeça do motim seria um Cabo. No entanto, existe previsão específica no CPM a respeito da ocorrência de crimes de autoria coletiva, quando são cometidos por superiores hierárquicos e inferiores.

Cabeças

Art. 53 [...]

§ 4º Na prática de crime de autoria coletiva necessária, reputam-se cabeças os que dirigem, provocam, instigam ou excitam a ação.

*§ 5º **Quando o crime é cometido por inferiores e um ou mais oficiais, são estes considerados cabeças**, assim como os inferiores que exercem função de oficial.*

Portanto, em que pese o enunciado mencionar maliciosamente que o Cabo seria o mentor do crime, por força expressa de lei, serão os oficiais considerados os cabeças do crime. O que no caso em tela foi o Tenente.

GABARITO A.

3. (IADES – PM/DF – ALUNO OFICIAL - 2017)

Segundo o Código Penal Militar, é correto afirmar que a (o)

- a) pena é agravada com relação ao agente cuja participação no crime for de somenos importância.
- b) punibilidade de qualquer dos concorrentes é independente da dos outros e será determinada segundo a própria culpabilidade do agente em questão. Não se comunicam, outrossim, as condições ou as circunstâncias de caráter pessoal, salvo quando elementares ao crime.
- c) pena é atenuada em relação ao agente que executa o crime, ou dele participa mediante paga ou promessa de recompensa.



d) ajuste, a determinação ou a instigação e o auxílio, salvo disposição em contrário, são puníveis mesmo se o crime não chegou, a ser tentado.

e) pena é atenuada em relação ao agente que promove ou organize a cooperação no crime ou dirija a atividade dos demais agentes.

Comentários

É o previsto no artigo 53, § 1º, do CPM:

§ 1º A punibilidade de qualquer dos concorrentes é independente da dos outros, determinando-se segundo a sua própria culpabilidade. Não se comunicam, outrossim, as condições ou circunstâncias de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

No Direito Penal militar as condições ou circunstâncias de caráter pessoal não se comunicam, salvo quando elementares do crime.

E o que são elementares? São dados essenciais ao tipo penal, sem os quais não se configura o crime, sendo elementos integradores do próprio tipo penal.

Neste sentido, as elementares do crime, quando do conhecimento do concorrente, sempre se comunicam.

Já as circunstâncias de caráter pessoal que não sejam elementares do tipo NÃO SE COMUNICAM ao concorrente!

GABARITO LETRA B.

4. (CESPE - TJ/DFT - JUIZ DE DIREITO FEDERAL - 2015)

Acerca do concurso de agentes, assinale a opção correta à luz do CPM.

a) No cálculo da pena de crimes militares em que haja concurso de pessoas, as condições ou as circunstâncias de caráter pessoal dos coautores serão consideradas apenas nos casos em que os agentes tenham consciência dessas condições ou circunstâncias.

b) O CPM tipifica como causa de aumento da pena o fato de um agente dirigir as atividades dos demais agentes envolvidos no evento delituoso.

c) Se o crime for praticado com o concurso de dois ou mais oficiais, a pena desses oficiais deverá ser aplicada em dobro.



d) Agente cuja participação no crime seja de menor importância deve ser apenado na mesma proporção que os demais agentes envolvidos no delito.

e) Se o crime for cometido por inferiores juntamente com um ou mais oficiais, estes, assim como os demais inferiores que estiverem exercendo função de oficial, serão considerados cabeças da ação delituosa.

Comentários:

O assunto “Concurso de Agentes” está tipificado nos artigos 53 e 54 do Código Penal Militar. Os §§ 4º e 5º do artigo 53 trouxeram a figura do “cabeça”, abaixo definido:

§ 4º Na prática de crime de autoria coletiva necessária, reputam-se cabeças os que dirigem, provocam, instigam ou excitam a ação.

§ 5º Quando o crime é cometido por inferiores e um ou mais oficiais, são estes considerados cabeças, assim como os inferiores que exercem função de oficial.

No caso de crime de concurso necessário, cabeça é aquele que dirige, provoca, instiga ou excita a ação, seja ele oficial ou praça (§ 4º);

Em qualquer hipótese (crimes de concurso necessário ou não), cabeça é o oficial, quando praticar o crime junto com inferiores, bem como os inferiores que exercerem a função de oficial (§ 5º).

GABARITO LETRA E.

5. (CRS – PM/MG – OFICIAL DA PM – CADETE - 2015)

Marque a alternativa CORRETA. À luz do Código Penal Militar, podemos dizer em relação aos crimes cometidos em coautoria que:

a) A punibilidade de qualquer dos concorrentes é dependente da dos outros, determinando-se segundo a sua própria culpabilidade. Não se comunicam, outrossim, as condições ou circunstâncias de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

b) A pena é diminuída em relação ao agente que promove ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes.

c) Reputam-se cabeças os agentes que na prática de qualquer crime cometido por subordinados provocam, instigam ou excitam a ação.



d) Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas.

Comentários

Vejamos o que dispõe o caput, do artigo 53 do CPM:

| *Art. 53. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas.*

O Código Penal Militar, ao dispor que “Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas”, adotou a Teoria Monista sobre o concurso de pessoas (que dá tratamento igualitário a todos os concorrentes do crime), mas o fez de forma mitigada, com exceções, como, por exemplo, a participação de menor importância.

As demais alternativas estavam em desacordo com os parágrafos do artigo 53:

Condições ou circunstâncias pessoais

§ 1º A punibilidade de qualquer dos concorrentes é independente da dos outros, determinando-se segundo a sua própria culpabilidade. Não se comunicam, outrossim, as condições ou circunstâncias de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

Agravação de pena

§ 2º A pena é agravada em relação ao agente que:

I - promove ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II - coage outrem à execução material do crime;

III - instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade, ou não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV - executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

Atenuação de pena

§ 3º A pena é atenuada com relação ao agente, cuja participação no crime é de somenos importância.

Cabeças

§ 4º Na prática de crime de autoria coletiva necessária, reputam-se cabeças os que dirigem, provocam, instigam ou excitam a ação.

§ 5º Quando o crime é cometido por inferiores e um ou mais oficiais, são estes considerados cabeças, assim como os inferiores que exercem função de oficial.

GABARITO LETRA D.

6. (UEG – PM/GO – SOLDADO – 2013)



Em relação ao concurso de agentes, tem-se o seguinte:

- a) na prática de crime de autoria coletiva necessária, reputam-se cabeças os que dirigem, provocam, instigam, excitam ou impedem a ação.
- b) o ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição em contrário, são puníveis se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.
- c) a pena pode ser atenuada em relação ao agente que executa o crime, ou nele participa, se o crime for cometido mediante paga ou promessa de recompensa.
- d) quando o crime é cometido por inferiores e um ou mais oficiais, são estes considerados cabeças, assim como os inferiores que exercem função de oficial.

Comentários

Mais uma questão em que a banca exigia o conhecimento do § 5º, do artigo 53:

§ 5º Quando o crime é cometido por inferiores e um ou mais oficiais, são estes considerados cabeças, assim como os inferiores que exercem função de oficial.

No caso de crime de concurso necessário, cabeça é aquele que dirige, provoca, instiga ou excita a ação, seja ele oficial ou praça (§ 4º);

Em qualquer hipótese (crimes de concurso necessário ou não), cabeça é o oficial, quando praticar o crime junto com inferiores, bem como os inferiores que exercerem a função de oficial (§ 5º).

As demais assertivas contrariavam o CPM:

- a) Artigo 53, § 4º: "Na prática de crime de autoria coletiva necessária, reputam-se cabeças os que dirigem, provocam, instigam ou excitam a ação".
- b) Artigo 54, caput: "O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição em contrário, não são puníveis se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado".
- c) Artigo 53, § 3º: "A pena é atenuada com relação ao agente, cuja participação no crime é de some-nos importância".

GABARITO LETRA D.

7. (CESPE/ STM – JUIZ AUDITOR - 2013)

Em relação ao concurso de agentes e de crimes no direito penal militar, assinale a opção correta.



- a) No tocante ao concurso de agentes, o CPM adota a teoria pluralista, distinguindo de forma expressa as categorias de autor, coautor e partícipe.
- b) De acordo com a doutrina majoritária, o civil poderá ser coautor em crime militar próprio, pois, também de acordo com a mesma doutrina, a circunstância de caráter pessoal (ser militar e superior da vítima) pode comunicar-se ao coautor.
- c) No que tange ao concurso de crimes, o CPM adota idêntico sistema do CP, prevendo a punição do agente com a exasperação da pena no concurso homogêneo.
- d) Em relação ao crime continuado, há no CPM disposição diversa daquela prevista no CP, vedando-se de forma expressa o reconhecimento da continuidade delitiva nos crimes contra a pessoa, ainda que estes sejam perpetrados contra a mesma vítima.
- e) Tratando-se de concurso de agentes, as circunstâncias e as condições de natureza pessoal são elementos essenciais à infração penal, uma vez que definem o liame entre as pessoas e a qualidade e quantidade da pena a ser imposta a cada agente.

Comentários

A regra prevista no artigo 53, § 1º, do Código Penal Militar, é de que as circunstâncias elementares de caráter pessoal, quando do conhecimento do concorrente, sempre se comunicam a este:

Condições ou circunstâncias pessoais

§ 1º- A punibilidade de qualquer dos concorrentes é independente da dos outros, determinando-se segundo a sua própria culpabilidade. Não se comunicam, outrossim, as condições ou circunstâncias de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

Quanto ao ponto, ressalta-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal posiciona-se no sentido da possibilidade de coautoria entre um civil e militar mesmo nos casos de crime militar próprio, já que as condições de militar e superior, sendo elementares do crime, comunicam-se ao civil. Confira-se:

HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME MILITAR. DENÚNCIA. ATIPICIDADE. CONCURSO DE AGENTES. MILITAR E FUNCIONÁRIO CIVIL. CIRCUNSTÂNCIA DE CARÁTER PESSOAL, ELEMENTAR DO CRIME. APLICAÇÃO DA TEORIA MONISTA.

Denúncia que descreve fato típico, em tese, de forma circunstanciada, e faz adequada qualificação dos acusados, não enseja o trancamento da ação penal. Embora não exista hierarquia entre um sargento e um funcionário civil da Marinha, a qualidade de superior hierárquico daquele em relação à vítima, um soldado, se estende ao civil porque, no caso, elementar do crime. Aplicação da teoria monista. Inviável o pretendido trancamento da ação penal. HABEAS indeferido. (HC 81438, Relator: Min. NELSON JOBIM, Segunda Turma, julgado em 11/12/2001).



Em sede doutrinária o tema é polêmico, havendo aqueles que entendem pela comunicabilidade no caso acima, e outros, pela incomunicabilidade, já que os crimes propriamente militares somente podem ser praticados por militares.

Há, ainda, quem entenda que se o crime propriamente militar também é de mão própria, não se comunica a condição pessoal, já que somente o militar pode realizar diretamente e materialmente a conduta prevista no tipo penal.

GABARITO LETRA B.

8. (CRS/PM-MG – OFICIAL DA PM – CADETE – CFO - 2013)

João integra conhecida organização criminosa de âmbito nacional especializada em tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Com o objetivo de tornar legal o dinheiro obtido ilicitamente, ele convenceu Pedro e Jorge, conselheiros fiscais de uma cooperativa de mineradores que atuam na região Norte do país, a modificar valores obtidos em uma mina de ouro. Pedro, sem conhecer a fundo a origem dos valores, concordou em fazer a transação. Antes de concluí-la, entretanto, ele desistiu da ação, e tentou convencer Jorge a fazer o mesmo. Tendo Jorge decidido prosseguir no esquema, Pedro, então, fez uma denúncia sigilosa à polícia, que passou a investigar o fato e reuniu elementos necessários ao indiciamento dos envolvidos. Antes que concretizasse a ação final de registro de valores, Jorge foi impedido pela polícia, que o prendeu em flagrante.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

Caso contribua com as investigações delatando o esquema, Jorge poderá ser beneficiado pela ação retardada.

Comentários

Mais uma questão em que a banca exigia o conhecimento do § 5º, do artigo 53:

§ 5º Quando o crime é cometido por inferiores e um ou mais oficiais, são estes considerados cabeças, assim como os inferiores que exercem função de oficial.

Ao “cabeça” é aplicada a pena mais grave. Neste sentido, não havendo norma específica, aplica-se a agravante genérica do artigo 53, §2º, do CPM.

GABARITO LETRA A.

3. PONTOS DE DESTAQUE

Incomunicabilidade das circunstâncias pessoais, salvo se elementares do crime:

Condições ou circunstâncias pessoais

§ 1º A punibilidade de qualquer dos concorrentes é independente da dos outros, determinando-se segundo a sua própria culpabilidade. Não se comunicam, outrossim, as condições ou circunstâncias de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

Além disso, os §§ 4º e 5º do artigo 53, abaixo reproduzidos, deverão estar DECORADOS até a data da prova:

Cabeças

§ 4º Na prática de crime de autoria coletiva necessária, reputam-se cabeças os que dirigem, provocam, instigam ou excitam a ação.

§ 5º Quando o crime é cometido por inferiores e um ou mais oficiais, são estes considerados cabeças, assim como os inferiores que exercem função de oficial.



No caso de crime de concurso necessário, cabeça é aquele que dirige, provoca, instiga ou excita a ação, seja ele oficial ou praça (§ 4º);

Em qualquer hipótese (crimes de concurso necessário ou não), cabeça é o oficial, quando praticar o crime junto com inferiores, bem como os inferiores que exercerem a função de oficial (§ 5º).

E como será feita a punição do cabeça?

Caso não exista uma sanção específica aos cabeças no tipo penal, aplica-se a agravante genérica descrita no art. 53, §2º, do Código Penal Militar:

Agravação de pena

§ 2º A pena é agravada em relação ao agente que:

I - promove ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II - coage outrem à execução material do crime;

III - instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade, ou não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV - executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa.



4. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Nesta seção, iremos apresentar os principais pontos dos tópicos organizados em forma de questionário com o objetivo de servir como **orientação de estudo**. A ideia é que cada pergunta sirva como uma etapa do roteiro de revisão para o aluno. Assim, tendo encontrado as respostas para as questões apresentadas, o aluno terá percorrido as **partes mais relevantes do respectivo assunto**. Funciona, portanto, como um *checklist*, com respostas simples, que devem ser guardadas pelo candidato.



1. O Código Penal Militar adotou a Teoria Monista acerca do concurso de pessoas.
2. É possível a participação em crimes culposos.
3. A punibilidade de qualquer dos concorrentes é independente da dos outros, determinando-se segundo a sua própria culpabilidade. Não se comunicam, outrossim, as condições ou circunstâncias de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.
4. No caso de participação de somenos importância, a pena é reduzida pela metade.
5. João, oficial da PMERJ, em concurso com Hélio, soldado da PMERJ, dispararam projéteis de arma de fogo em direção à José, causando-lhe a morte. João é considerado o cabeça da empreitada criminosa.



1. O Código Penal Militar adotou a Teoria Monista acerca do concurso de pessoas.

CERTO. Existem algumas teorias a respeito do concurso de pessoas:

- ✓ Teoria Monista: essa teoria não distingue autor e partícipe. Há um crime único atribuído a todos os que contribuem para ele.
- ✓ Teoria Dualista: distingue o crime praticado pelo autor daquele praticado pelo partícipe.
- ✓ Teoria Pluralista: de acordo com essa teoria, haverá tantas infrações penais quantas forem os concorrentes.



O Código Penal Militar adotou a **Teoria Monista Temperada** no artigo 53, já que estabeleceu algumas exceções ao caput, como, por exemplo, o § 3º do artigo 53:

Art. 53. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas.

§ 3º A pena é atenuada com relação ao agente, cuja participação no crime é de somenos importância.

2. É possível participação em crimes culposos.

ERRADO. A posição doutrinária majoritária é no sentido de não admitir participação em crimes culposos, existindo tão somente a coautoria nesse tipo de crime.

3. A punibilidade de qualquer dos concorrentes é independente da dos outros, determinando-se segundo a sua própria culpabilidade. Não se comunicam, outrossim, as condições ou circunstâncias de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

CERTO. É o que dispõe o § 1º, do artigo 53, do CPM.

4. No caso de participação de somenos importância, a pena é reduzida pela metade.

ERRADO. No crime cuja participação do agente é de somenos importância a pena em relação a este será ATENUADA. Trata-se de atenuante obrigatória da pena, que NÃO ALCANÇA A COAUTORIA, se restringindo aos casos de participação.

A pena deve ser atenuada obedecendo aos parâmetros do artigo 73, do CPM:

Quantum da agravação ou atenuação

Art. 73. Quando a lei determina a agravação ou atenuação da pena sem mencionar o quantum, deve o juiz fixá-lo entre um quinto e um terço, guardados os limites da pena cominada ao crime.

5. João, oficial da PMERJ, em concurso com Hélio, soldado da PMERJ, dispararam projéteis de arma de fogo em direção à José, causando-lhe a morte. João é considerado o cabeça da empreitada criminosa.

CERTO. O assunto “Concurso de Agentes” está tipificado nos artigos 53 e 54 do Código Penal Militar. Os §§ 4º e 5º do artigo 53 trouxeram a figura do “cabeça”:

§ 4º Na prática de crime de autoria coletiva necessária, reputam-se cabeças os que dirigem, provocam, instigam ou excitam a ação.

§ 5º Quando o crime é cometido por inferiores e um ou mais oficiais, são estes considerados cabeças, assim como os inferiores que exercem função de oficial.

No caso de crime de concurso necessário, cabeça é aquele que dirige, provoca, instiga ou excita a ação, seja ele oficial ou praça (§ 4º);



Em qualquer hipótese (crimes de concurso necessário ou não), cabeça é o oficial, quando praticar o crime junto com inferiores, bem como os inferiores que exercerem a função de oficial (§ 5º).

5. APOSTA ESTRATÉGICA

Como vimos, o concurso de agentes está previsto nos artigos 53 e 54 do Código Penal Militar – CPM. A nossa aposta estratégica da aula de hoje consiste nos § 4º e 5º do Art. 53, que tratam dos “Cabeças”. Esse é um tema comumente cobrado nas provas de Direito Penal Militar, não encontrando paralelo no Código Penal Brasileiro, razão pela qual acreditamos possuir maior chance de ser cobrado. Com esses dispositivos é possível criar ótimas questões de casos concretos.

Cabeças

Art. 53, (...)

§ 4º Na prática de crime de autoria coletiva necessária, reputam-se cabeças os que dirigem, provocam, instigam ou excitam a ação.

§ 5º Quando o crime é cometido por inferiores e um ou mais oficiais, são estes considerados cabeças, assim como os inferiores que exercem função de oficial.

6. CONCLUSÃO

Prezados, encerramos aqui o nosso primeiro Passo Estratégico da disciplina **Direito Penal Militar**. No próximo relatório daremos prosseguimento aos demais tópicos do nosso cronograma de aulas. Bons estudos!

Livia Vieira.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.